



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Processo: N° 6892/2017  
Cód. Verificador: 6D3Q

Pag 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA



**Requerente:** 1264117 - Balsa Nova Comercial Ltda  
**CPF/CNPJ:** 17.348.948/0001-35  
**Endereço:** RUA FRANCISCO MANOEL DA CRUZ, nº 1317  
**Cidade:** Balsa Nova  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** Não Informado  
**E-mail:** basanovacomercial@hotmail.com  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 622 - CONTRARRAZOES  
**Data/Hora Abertura:** 18/09/2017 17:14  
**Revisão:** 03/10/2017

**CEP:** 83.650-000  
**Estado:** PR  
**Fone Cel.:** (41) 3636-1256

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO, PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2017.

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA  
Requerente

Prefeitura Municipal  
Itapoá/SC  
Órgão Tributário

FABRICIA PERES DO ROSARIO  
Funcionário(a)

Recebido

Recebido em: 18/09/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

**Assunto** Contrarrazões Balsa Nova Comercial Ltda  
**De** Balsa Nova Comercial  
<balsanovacomercial@hotmail.com>  
**Para** licitacoes@itapoa.sc.gov.br  
<licitacoes@itapoa.sc.gov.br>  
**Data** 2017-09-18 16:34  
**Prioridade** Mais alta



- Contrarrazões Balsa Nova Comercial Ltda.pdf (~3.8 MB)

A/C Sra. Fernanda

Boa tarde, conforme contato telefônico, segue em anexo as contrarrazões da empresa Balsa Nova Comercial Ltda.

Att;

**JEFERSON JOSÉ FERREIRA**

**Balsa Nova Comercial Ltda**

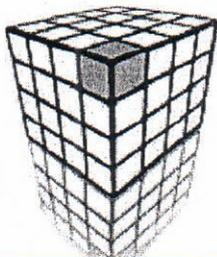
Balsa Nova - Paraná

Fone: (41) 3636.1256

*\* regularmente inscrita no CREA/PR e CRA/PR*



BNC.



**B N C .**



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA FERNANDA CRISTINA ROSA DD. PREGOEIRA OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Processo Administrativo nº 064/2017

Pregão Presencial nº 045/2017

**BALSA NOVA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.348.948/0001-35 representada por seu sócio administrador, Wellington Daniel Munhoz, brasileiro, advogado regularmente inscrito perante a OAB/PR sob o nº 46.965, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, à presença desta Equipe a fim de interpor

### **CONTRARRAZÕES,**

Em face a manifestação apresentada pela empresa **ADELAR KRAIESKI BATISTA - ME**, pelos motivos expostos nas razões a seguir:

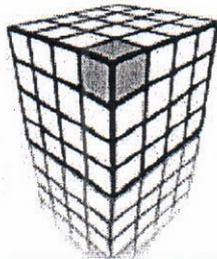
### **I – SÍNTESE FÁTICA**

A empresa desclassificada **ADELAR KRAIESKI BATISTA – ME**, de maneira não profissional, apresenta documento confuso e sem nexo processual.

As suas alegações e ditas fundamentações serão analisadas à seguir.

**BALSA NOVA COMERCIAL LTDA – ME**  
CNPJ nº 17.348.948/0001-35  
Rua Francisco Manoel da Cruz, 1317  
CEP: 83650-000 – Balsa Nova – Paraná  
Fone: (41) 3636-1256

②



B N C .



## II – DA REGULAAR INTIMAÇÃO – DISTORÇÃO DA VERDADE – TENTATIVA DE CONDUÇÃO AO ERRO

Alega a empresa desclassificada que não fora formalmente intimada a apresentar sua planilha definitiva de composição de custo. Alegação falsa.

O certame ocorreu no dia 09/08/2017 e dele foi lavrado a competente Ata do Pregão. Após a fase de credenciamento, proposta e habilitação, houve a manifestação da intenção motivada de interpor recurso pelos proponentes. Adelar também estava presente.

Dentre os motivos apontados, o principal foi a comprovação em planilha da exequibilidade e regularidade do proponente vencedor.

O requerimento foi imediatamente deferido pelo Município, começando os prazos a fluir.

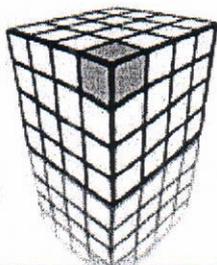
Ora, ao participar de um processo administrativo licitatório, o proponente, seja ele quem for, não deve esperar que a Administração Pública lhe ensine os procedimento que ele deva seguir. Está tudo nas leis de licitações (8666 e 10520).

Ou seja, ele deveria saber que a Lei nº 10520/2002 assim prevê:

*“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias,*

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA – ME  
CNPJ nº 17.348.948/0001-35  
Rua Francisco Manoel da Cruz, 1317  
CEP: 83650-000 – Balsa Nova – Paraná  
Fone: (41) 3636-1256



**B N C .**



*que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”*

E assim ocorreu, no dia 28/08/2017 a empresa Adelar apresentou suas contrarrazões, onde apresenta sua metodologia de prestação de serviços e planilha de composição de custos. E foi julgada irregular por esta Comissão.

Ao assim proceder, a fase recursal foi completamente cumprida e descabe a alegação de que nunca foi intimada a apresentar a planilha, ou de que ela não sabia que “já estava valendo”. O Município de Itapoá não possui tempo para brincadeiras. Se era para apresentar a planilha é lógico de que ele queria a definitiva. Qual a razão de ficar analisando rascunhos?

Não existe falha procedimental alguma. Tecnicamente correta. Com os contraditórios e amplas defesas devidamente presentes. Afirmamos sua inexecutabilidade (recurso oral no ato do pregão), apresenta manifestação e planilha (contrarrazões) e ocorre o julgamento.

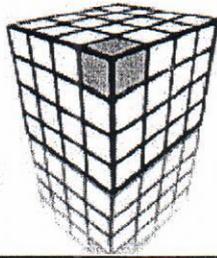
Recorremos, com deferimento imediato no ato da Sessão, começa então a fluir o prazo da empresa e ela apresenta a tempestiva resposta (e planilha) dentro do prazo legal e após isto é que ocorreu o julgamento. Pronto.

O Interessante é que da mesma forma que ela alega que sua planilha era somente um rascunho, sem importância, também afirma que o parecer contábil não possui peso ou valor algum. O que é tão absurdo quanto sua composição de custos.

**III – PLANILHA INVENTA CUSTOS - SEU VALOR É DE OUTRO CERTAME -  
CONFUSÃO:**

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA – ME  
CNPJ nº 17.348.948/0001-35  
Rua Francisco Manoel da Cruz, 1317  
CEP: 83650-000 – Balsa Nova – Paraná  
Fone: (41) 3636-1256

W



B N C .



Um contrato administrativo deve ser revisto ao longo do tempo, seja por uma legal repactuação, que devolva seu reequilíbrio econômico-financeiro, ou o reajuste, ao fim de 12 (doze) meses, aplicando-lhe a inflação do período.

Mas seja qual for o motivo, é necessária uma planilha de composição de custos clara e que reflita a realidade suas despesas. Ela é a base para análise de diversos fatores.

A nova planilha apresentada pela empresa ADELAR é, ao que parece, outro rascunho.

O valor mensal apresentado para a totalidade dos lotes não corresponde ao valor de sua planilha. E isto reflete diretamente na base de cálculo do valor de seus tributos e nos lucros auferidos.

Acertar no valor de sua proposta é o mínimo que se espera de uma planilha!

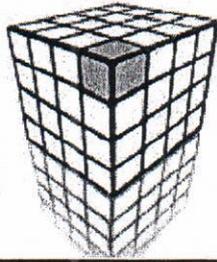
Ademais, aos proponentes não é permitida a cobrança de custos inexistentes, e ao contabilizar incorretamente os itens convencionais à maior (**CPP e CAS**), está a ludibriar o Município.

**- JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão 3.037/2009 – Plenário)**

9.2.2.4. adote as medidas necessárias ao **ressarcimento** do percentual de PIS, ISS e Cofins discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, bem como ao **ressarcimento dos encargos sociais referentes ao Sesi, Senai e Sebrae, dos quais a empresa está dispensada do pagamento**, conforme previsto no art. 13, § 3º, da LC nº 123/2006 e que

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA – ME  
CNPJ nº 17.348.948/0001-35  
Rua Francisco Manoel da Cruz, 1317  
CEP: 83650-000 – Balsa Nova – Paraná  
Fone: (41) 3636-1256

(u)



**B N C .**



foram **acrescidos indevidamente na planilha** de composição de encargos sociais;

Mas estamos supondo serem somente estes dois itens cotados à maior, pois ela não informa qual convenção coletiva está utilizando. Sem isto, nem mesmo a data base da categoria o Município conseguirá descobrir ao analisá-la e prever uma futura repactuação.

### **III – 07 (SETE) FUNCIONÁRIOS?! :**

É com essa equipe que a empresa Adelar pretende cumprir o objeto desta licitação. Em todos os Lotes, exatos 2 (dois) funcionários para cada trecho.

Mesmo se não bastasse o fato de que a planilha apresentada impossibilite a análise correta do contrato, ainda claramente o proponente Adelar demonstra desconhecimento deste tipo de serviço.

Sua planilha não condiz com a realidade e ainda informa número ínfimo de funcionários. É Absolutamente desarrazoada sua contratação!

### **IV – DO PEDIDO**

Ante ao exposto, requer-se seja julgado improvido o recurso apresentado pela empresa ADELAR, mantendo a empresa **BALSA NOVA COMERCIAL LTDA – EPP** como vencedora do certame, deem-se prosseguimento com os demais atos.

Nestes Termos, Pede Deferimento  
De Balsa Nova (PR) para Itapoá (SC), em 18 de setembro de 2017.

**BALSA NOVA COMERCIAL LTDA**  
Wellington Daniel Munhoz  
Proprietário

Wellington Daniel Munhoz  
OAB/PR 46.965

**BALSA NOVA COMERCIAL LTDA – ME**  
CNPJ nº 17.348.948/0001-35  
Rua Francisco Manoel da Cruz, 1317  
CEP: 83650-000 – Balsa Nova – Paraná  
Fone: (41) 3636-1256